

D N° 636

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIAS

LEI N° 5.673, DE 24 DE JUNHO DE 1980.

"Cria a Coordenadoria das Juntas de Serviço Militar, junto à Secretaria do Governo Municipal, e dá outras provisões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura da Secretaria do Governo Municipal, prevista no artigo 51, do Regulamento Geral da Prefeitura, aprovado pelo Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977, fica acrescida da Coordenadoria das Juntas do Serviço Militar de Goiânia.

Parágrafo Único - A Coordenadoria das Juntas - do Serviço Militar é o órgão da Secretaria do Governo Municipal responsável pelas atividades relativas à supervisão - dos serviços de alistamento para o serviço militar, nos termos da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar tantas juntas do Serviço Militar quantas forem necessárias ao atendimento da população goianiense, no que se refere ao alistamento militar.

Art. 3º - Fica criado, junto à Secretaria do Governo Municipal, o cargo em comissão ou emprego de confiança de Chefe da Coordenadoria das Juntas do Serviço Militar de Goiânia, Código DAS-101.2.



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 de junho de 1980.

Indio do Brasil Artiaga Lima  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Rui Machado de Mendonça

José Maria de França

Edson Abrão da Silva

Valdir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes